



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de material escolar a estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA por meio de seus representantes legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Material Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino municipal nos níveis pré-escolar e ensino fundamental I, cujas famílias se enquadrem em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos por este projeto de lei.

Art. 2º - O fornecimento de material escolar será realizado anualmente, no início de cada ano letivo, e terá como objetivo garantir que todos os estudantes beneficiados possam desempenhar suas atividades escolares de forma digna.

Art. 3º - O Programa Municipal de Fornecimento de Material Escolar abrangerá os seguintes itens básicos, de acordo com as necessidades pedagógicas de cada etapa de ensino: I. Cadernos; II. Lápis, canetas e borrachas; III. Mochilas; IV. Kits de geometria; V. Outros materiais conforme a especificidade do curso e do ano escolar.

Art. 4º - O critério para a concessão do benefício será a comprovação de que a família do estudante possui renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo ou que o estudante seja beneficiário de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família ou outros programas assistenciais municipais, estaduais ou federais.

Art. 5º - O município criará um cadastro de beneficiários, com a colaboração das unidades escolares, para identificar os alunos que se enquadram nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - O fornecimento do material escolar será realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou por meio de parcerias com instituições que possam garantir a distribuição dos itens de forma eficiente.

Art. 7º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos para inscrição, verificação de critérios e entrega dos materiais.

Art. 8º - O poder executivo municipal está autorizado a firmar convênios com organizações da sociedade civil e entidades privadas para viabilizar a execução do Programa Municipal de Fornecimento de Material Escolar.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover a inclusão educacional e minimizar as desigualdades enfrentadas por estudantes de famílias de baixa renda, assegurando que todos tenham acesso aos materiais escolares necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades pedagógicas. Com a implementação desse programa, garantimos a igualdade de oportunidades e contribuimos para a melhoria da qualidade educacional no município.

Câmara Municipal de Pedralva, 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
VEREADOR

RECEBEMOS
Em 10/01/2025
Horas: 17:50
Protocolo: 046/2025
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG